



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1814/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

37.336.600,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	1 – RECEITAS CORRENTES	30.224.500,00
1100.00.00	Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.044.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	25.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	420.100,00
1600.00.00	Receita de Serviços	212.200,00
1700.00.00	Transferências Correntes	28.430.200,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	93.000,00
2000.00.00	2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.977.600,00
2100.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	400.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	10.577.600,00
9000.00.00	9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.865.500,00
	TOTAL	37.336.600,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.336.600,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.336.600,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
		LIVRES
3000.00.00	3. DESPESAS CORRENTES	23.037.500,00
3100.00.00	3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.983.500,00
3200.00.00	3.2 - Juros e Encargos da Dívida	450.000,00
3300.00.00	3.3 - Outras Despesas Correntes	11.604.000,00
4000.00.00	4. DESPESAS DE CAPITAL	13.299.100,00
4100.00.00	4.1 – Investimentos	12.799.100,00
4300.00.00	4.3 – Amortização da Dívida	500.000,00
9900.00.00	9.9 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
	TOTAL	37.336.600,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 1808/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26º da Lei Municipal Nº 1808/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta e cinco por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20º da Lei nº 1808/2023 de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 1808/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



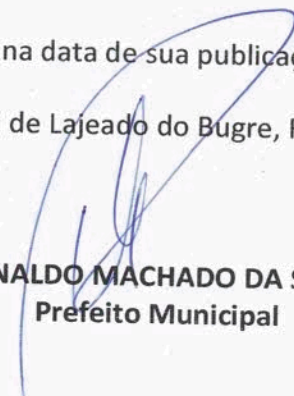
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 14. Fica automaticamente atualizados os quadros e valores das ações e dos Projetos e atividades previstas na Lei Municipal nº 17020/2021 de 04/11/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, bem como da Lei Municipal nº 1808/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, em 18 de Dezembro de 2023.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

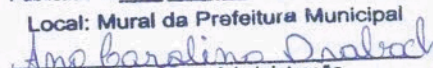
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 18/12/23 a 02/01/24

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Excelentíssimos Senhores,

Presidente e demais Vereadores,

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei do orçamento para o exercício de 2024, contendo as ações de governo para o exercício de 2024, de conformidade com o Plano Plurianual de Investimentos bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas aprovadas por esta casa legislativa.

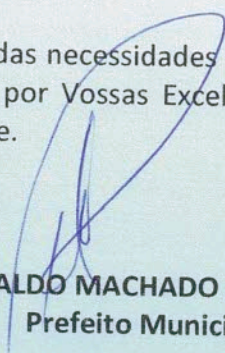
O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal 4.320/64, contém as ações de governo.

A Lei Orçamentária Anual para 2024 é um instrumento do Planejamento Governamental dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a qual direciona as ações do governo para a construção de um Lajeado do Bugre melhor.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes às ações de governo do Poder Executivo e Legislativo.

A Presente proposta mantém a linha que este governo adotou quando assumimos o compromisso de governar Lajeado do Bugre com base no planejamento integrado, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento de receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre Corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal